

ATA DA 3ª SESSÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 1961.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telêmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

REVISÃO CRIMINAL

=====

Nº 909 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Requerente: Heitor Barbosa dos Santos, ex-soldado, do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 20 anos de reclusão, incurso no art. 181, combinado com o § 1º do art. 62, tudo do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar (Embargos) de 24 de setembro de 1956. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, deferiram a revisão, para reformar o acórdão e reduzir a pena a 13 anos de reclusão; como incurso no art. 181, § 2º, alíneas II e IV, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello, Murgel de Rezende e Generais-de-Exército Lima Câmara e Falconieri da Cunha e Ten. Brig. Alvaro Hecksher, que a indeferiram para manter o acórdão que condenou o requerente a 20 anos de reclusão.

APELAÇÕES

=====

Nº 32.050 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro José Espíndola. Apelantes: A Promotora da Auditoria da 5a. R.M. e Benjamin Corrêa Braggio,

(Cont. da ata da 3ª ses., em 11/1/61).

cabo, do I/5º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, condenado a 18 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 203, combinado com o § 2º do art. 66, tudo do C.P.M. Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a.R.M. e Benjamin Corrêa Braggio, cabo, do I/5º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, condenado. - Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 229, do C.P.M., e negado provimento ao recurso da defesa, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e General-de-Exército Lima Câmara, vencidos, em parte, pois o condenavam a 3 anos e 3 meses de reclusão, pelo art. 229; e Gen.Ex. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado e Ten. Brig. Alves Secco, que negavam provimento às apelações para confirmar a sentença de 1ª instância, por sua conclusão.

Nº 32.044

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. A apelante: Luiz José Travassos, soldado do Exército, do Hospital Geral de Recife, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 198, preâmbulo, combinado com o § 2º do referido artigo, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça do Exército da Auditoria da 7a. R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que negava provimento, para confirmar a sentença condenatória, por sua conclusão.

Nº 32.046

Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Baretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: Juarez Santana, 2º Sargento do Exército, do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 203, do C.P.M., por desclassificação, determinando que, passada em julgado a sentença, se extraiam cópias de peças dos autos, para se apurar as irregularidades e responsabilidades dos demais crimes apontados no processo, inclusive o indicado pela defesa em suas razões finais de fls. 695-v. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M. - Negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença condenatória, por ser só do réu a apelação, unanimemente. Por maioria, aprovaram a proposta do Exmo. Sr. Ministro-Relator, para o cancelamento das palavras usadas pelo Dr. Advogado em suas razões da Apelação, consideradas injuriosas ao Dr. Auditor e salientadas pelo Ministro-Relator, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, que não a aprovava; e Ten. Brig. Vasco Alves Secco, vencido, em parte, pois concordava com o cancelamento de somente uma palavra. (Usou da palavra o Dr. Edgard Pinto Lima, advogado do acusado).

Nº 32.085

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Câmara. Apelante: - Oswaldo de Oliveira Pinto, soldado de 2ª classe, da Cia. de Polícia da Escola de Especialistas de Aeronáutica, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 181, § 3º, combinado

(Cont. da ata da 3ª ses., em 11/1/61).

com os arts. 57 e 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelado: - O Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da 1a. Auditoria da 2a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unânimemente. (Não tomou parte no ~~Julgamento o Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges Fortes, por não ter assistido ao relatório).~~

- Nº 31.682 - (EMBARGOS) - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Embargante: Jonas do Espírito Santo, SD-FN-número 58.1830.6, condenado a 70 dias de prisão, mínimo do artigo 204, acrescido de 1/6 (um sexto) do § 2º do art. 66, tudo do C.P.M. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17 de agosto de 1960. - Receberam os embargos para reformar o acórdão e absolver o embargante, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que os des prezava para manter o acórdão embargado.
- Nº 32.067 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. A pelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria, que julgou nulo o termo de insubmissão referente a Braz Fernando de Azevedo Chagas, soldado, do referido Regimento, isentando-o do processo e determinando o arquivamento dos presentes autos (Art. 159, do C.P.M.). - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.054 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. A pelante: Bonifácio Jaime de Assis Ton, soldado, do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com a letra "b", do nº 2, do art. 64, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto Rebocado. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unânime mente.
- Nº 32.014 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. A pelante: Edvaldo da Silva Gomes, soldado do Regimento Escola de Cavalaria, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Cavalaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 32.059 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. A pelante: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. Apelado: Ângelo Bispo de Souza, soldado da Base Aérea do Salvador, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 3ª ses., em 11/1/61).

Nº 32.039

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Rcv. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apellante: Elias da Costa Celestino, RN-SC, do Centro de Instrução "Almirante Tamandaré", condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M. Apellido: O Conselho Permanente de Justiça da Armada da Auditoria da 7a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unânimeamente.

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.328

São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Paciente: José Fabelino Filho, Capitão reformado do Exército, prêso, ora baixado ao H.C.E., pedindo cessar dito constrangimento a fim de que, livremente, possa prestar depoimento no Inquérito Policial Militar instaurado no Q. G. da 2a. R.M., cujo encarregado é o Sr. Major Acácio Pen-teado. - Concederam a ordem para ser o paciente pôsto em liberdade, se por al não estiver prêso, unânimeamente.

Nº 26.331

Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barret-to. Paciente: João Ferreira da Silva, soldado fuzileiro na val, nº 58.1190.6, prêso há mais de 8 meses no Presídio Na val, como desertor à disposição da 2a. Auditoria de Mari-nha; solicitando seja pôsto em liberdade. - Concederam a ordem para ser o paciente pôsto em liberdade, sem prejuizo do processo, se por al não estiver prêso, unânimeamente.

C O R R E I Ç Õ E S P A R C I A I S

Nº

654

Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barret-to. - O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fun-damento no art. 368 do C.J.M., submete à consideração do Superior Tribunal Militar os autos do I.P.M. mandado ins-taurar no 2º Batalhão de Engenharia de Construção, do qual foi encarregado o 2º Tenente Edgard Gonçalves, a fim de que sejam remetidos os autos à Auditoria competente. - De-feriram a correição para que os autos do I.P.M. sejam reme-tidos à Auditoria competente, unânimeamente.

Nº

655

Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndo-la. - O Dr. Auditor Corregedor submete à apreciação do Su-perior Tribunal Militar o I.P.M. instaurado no Forte Duque de Caxias e 2a. Bateria de Obuses de Costa, no qual figura como indiciado o soldado Aloisio Corrêa de Souza, da refe-rida Unidade. - Deferida a correição para que os autos se-jam remetidos à Auditoria competente, unânimeamente.

(Cont. da ata da 3ª ses., em 11/1/61).

P E T I Ç Õ E S

- Nº 153 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. - Moacyr Rodrigues dos Santos, ex-Sargento da Aeronáutica, condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art. 134 do C. P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27 de novembro de 1953, pedindo, com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acôrdo com o art. 105 e seguintes do C.P.M., se ja decretada a extinção da pena a que foi condenado, pela prescrição. - Indeferiram o pedido, unânimemente.
- Nº 157 - Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. - Fernando de Oliveira, ex-marinheiro, condenado a 4 anos de prisão, incurso no art. 134 e § único do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27 de julho de .. 1953, pede, de acôrdo com o art. 105, nº V, do C.P.M., a extinção da punibilidade, pela prescrição. - Deferiram a petição para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.
- Nº 155 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Amaro Valentim da Costa, Manoel Jerônimo de Oliveira, Sérgio Santa Cruz e Pedro Moraes, ex-operários navais, da Base Naval de Natal, condenados a 2 anos e 6 meses de reclusão, incursos no art. 134, § único, combinado com o artigo 66, § 2º, do C.P.M., por sentença do Conselho Especial de Justiça da Armada da Auditoria da 7a. R.M., de 20 de março de 1956, pede, de acôrdo com o art. 105, nº VI, do C.P.M., a extinção da punibilidade, pela prescrição. - Indeferiram o pedido, unânimemente.

R E C U R S O C R I M I N A L

- Nº 3.882 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 8a. R.M., que declarou isento de pena pelo crime de homicídio, o soldado do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém, Zacarias Alves de Melo, impondo ao mesmo, como medida de segurança, o seu internamento no Hospital Julião Morcira, pelo prazo de 2 anos, de acôrdo com o art. 97, item III, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para manter a decisão recorrida, unânimemente.

R E P R E S E N T A Ç Õ E S

- Nº 467 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da 2a. R.M., com

(Cont. da ata da 3ª ses., em 11/1/61).

fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de José Bolzani, soldado de 2ª classe, da Base Aérea de São Paulo, condenado a 6 meses de detenção, incurso no § 5º, do art. 182, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da 1ª Auditoria da 2ª. R.M., de 29 de novembro de 1956. - Deferiram a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.

Nº 469 - Pernambuco: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezendes. - O Dr. Promotor da Auditoria da 7ª. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o disposto no art. 105, alínea IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, no I.P.M. mandado instaurar para apurar a responsabilidade no desaparecimento de um revólver "Smith and Wesson", no 7º Batalhão de Caçadores e do qual foi encarregado o 2º Tenente José Martins de Souza Brasil. - Resolveram arquivar o I.P.M., unânimemente.

Nº 471 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. - O Dr. Promotor da Auditoria da 7ª. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o art. 105, alínea IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, no I.P.M. instaurado para apurar desvio de três revólveres da carga do Almojarifado do 15º Regimento de Infantaria e do qual foi encarregado o Capitão Jaime Ramos. - Determinaram o arquivamento do I.P.M. unânimemente, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello votou com restrições.

Nº 472 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - O Dr. Promotor da Auditoria da 7ª. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o art. 105, alínea IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, do réu revel Jaime Lira de Vasconcelos, soldado, servindo no Estado-Maior Regional, em Fortaleza, condenado a 5 anos de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª. R.M., de 6 de julho de 1948. - Deferida a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unânimemente.

No início da sessão, usou da palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, a fim de pedir ao Tribunal que consignasse em Ata um voto de pesar pelo falecimento do Ministro Eugênio Carvalho do Nascimento, que foi Auditor durante muitos anos e que, tendo prestado "serviço de guerra", aposentou-se com as vantagens que a Lei lhe conferia. Era uma das figuras máximas da Justiça Militar e prestou relevantes serviços à Força Expedicionária Brasileira, na Itália, como membro da Justiça Militar. Pediu, ainda, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, que, aprovado o voto, fôsse o mesmo comunicado à viúva do fale-

(Cont. da ata da 3ª ses., em 11/1/61).

cido. A proposta foi aprovada unânimemente, sendo que o Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal ter designado uma Comissão para representar o Tribunal no enterramento do ilustre extinto.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32:023(AH/AB) - 32:047(BF/AB) - 32:051(VM/AS) - 32:060(LC/AD)
32:062(FC/MR) - 32:071(MR/BF) - 32:019(AD/BF) - 32:034(AS/MR)
32:082(JE/MR) - 32:089(JE/VM) - 32:095(LC/AD) - 32:075(BF/VM)

Recursos Criminais: 3.883 (AB) - 3.885 (VM)

Julgamento adiado: Recurso Criminal nº 3.872 (MR)
(Adiado o julgamento, a requerimento da defesa)

